



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PROJETO DE LEI N° 4458, DE 2020**

Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

**EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2020**

Suprime-se o § 3º do art. 66 da Lei nº 11.101, de 2005, alterada pelo art. 1º do PL nº 4458/2020, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do § 3º do art. 66 da Lei nº 11.101, de 2005, alterada pelo art. 1º do PL nº 4458/2020, desde que a alienação de ativos da empresa ocorra com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o “objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista”.

Os citados dispositivos regulam a alienação de ativos sem qualquer preocupação com as verbas de caráter alimentar, como são as verbas devidas aos trabalhadores.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 24 de novembro de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**

SF/2017.00341-06